



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 18/04/2015, Edição nº 4070, Página nº 37

PORTARIA Nº 112/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Comissão Processante Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 104, incisos XXVI e XXVII e o art. 147, §1º, todos da [Lei Orgânica Municipal](#);

Considerando as disposições da [Lei Complementar nº 12/2009](#) (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais)

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Comissão Processante Disciplinar, com finalidade de apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a prática do(s) seguinte(s) fato(s):

I – Provocar acidente do tipo colisão envolvendo o veículo caminhão Ford Cargo, placas AWO 5233, de propriedade desta municipalidade, atribuído, em tese, ao servidor público municipal Sr. Adriano Laércio Klein, matrícula nº 13764.2-0 e RG nº 1.777.873-5/SESP-MT, conduta esta tipificada pelo art. nº 128 e 129 da Lei Complementar nº 09/2012 como infração administrativa.

Art. 2º Ficam designados para comporem a referida Comissão, os seguintes servidores públicos estáveis:

- I – Sílvio Sadí Hettwer, matrícula nº 1563.6-5;
- II – Noedi Gund, matrícula nº 1140.1-0;
- III – Leila Suely Hitz Seyboth, matrícula nº 7493.4-1.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo servidor designado no inciso I, do artigo anterior, cabendo a ele assegurar o regular desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 4º A Comissão deverá iniciar o Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste ato; e deverá finalizá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 5º A Comissão deverá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e outras diligências que entender cabíveis, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, bem como observar as demais regras relacionadas ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD, previstas na Lei Complementar nº 09/2012, ficando assegurado ao indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º Este ato passa a gerar efeitos a partir da sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 17 de abril de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito